



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.977/92., em 20 de Novembro de 1.992.

ELEVA VALOR DE SUBVENÇÃO MENSAL CONCEDIDA POR LEI À "UNIÃO ESPÍRITA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar de 1/2 (meio) salário mínimo para 01(um) salário mínimo, a subvenção mensal concedida à "UNIÃO ESPÍRITA CRISTÃ", estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 1.933/92, de 19 de junho de 1992.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 522.186,94 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 20 de Novembro de 1.992.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros

PREFEITA CONSTITUCIONAL